



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____ /2025.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025.

Assunto: Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 18/2025.

Assunto: Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, 06 de agosto de 2025. Franca, 06 de agosto de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722.

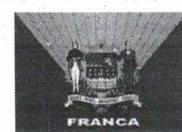
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

As atribuições e competências da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, serão absorvidas pela Administração Direta do Município de Franca, em conformidade com os seguintes ANEXOS:

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANEXOS: I - DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS; II - DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2025

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto dispõe sobre a incorporação da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca pela Administração Direta do Município de Franca.

As atribuições e competências da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca- serão absorvidas pela Administração Direta do Município de Franca, em conformidade com os seguintes ANEXOS:

ANEXOS: I - ANEXO I – DA INCORPORAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS:

a) PARTE 1: GERENCIAMENTO;

b) PARTE 2: OPERACIONALIZAÇÃO;

PARTE 3: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

ANEXO II – DA INCORPORAÇÃO DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO:

a) PARTE 1: INCORPORAÇÃO E GERENCIAMENTO;

b) PARTE 2: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

ANEXO III – DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA:

a) PARTE 1: OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL;

b) PARTE 2: PEDREIRA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



c)PARTE 3: ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

IV - ANEXO IV – DA INCORPOERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS:

a) PARTE 1: DIRETRIZES PARA A INCORPOERAÇÃO;

b)PARTE 2: CORRELAÇÃO ENTRE A ORIGEM E DESTINO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NO QUADRO PERMANENTE.

ANEXO V – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º e 61 da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o projeto se destina a incorporação da EMDEF, reestruturando Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Infraestrutura para absorção da demanda do serviço.

Assim, quanto aos aspectos da legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos da LOMF, em **dois turnos de discussão e votação**, nos termos do artigo 171, II, "a" do Regimento Interno.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

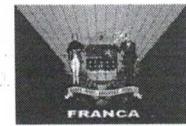
Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Ver. Gilson Pelizaro. Ver. Leandro O Patriota.

Câmara municipal, em 06 de agosto de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Leandro O Patriota.

Ver. Leandro O Patriota.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Mauricio Cabeleireiro.


Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Andrea Silva.

Rua da Câmara, 1 - Centro - CEP: 14.401-278
Fone: (16) 3713-1555 Fax: (16) 3713-1500 DDG 0800 940 1555
camara@camarafranca.sp.gov.br

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.